



ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. XXII (2021)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

Medidas contra a propagação da peste a partir do porto de Lisboa: Os Regimentos de 1693 do Senado da Câmara de Lisboa

António Costa Canas 

Como Citar | How to Cite

Canas, António Costa. 2021. «Medidas contra a propagação da peste a partir do porto de Lisboa: Os Regimentos de 1693 do Senado da Câmara de Lisboa». *Anais de História de Além-Mar* XXII: 85-105. <https://doi.org/10.57759/aham2021.33034>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores
Av.ª de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2021. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2021. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International Licence (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

Medidas contra a propagação da peste a partir do porto de Lisboa: Os Regimentos de 1693 do Senado da Câmara de Lisboa

António Costa Canas*

Anais de História de Além-Mar XXII (2021): 85-105. ISSN 0874-9671

Resumo

Neste artigo apresentam-se várias medidas tomadas em Lisboa para evitar o contágio pela peste, a partir dos navios que chegavam ao seu porto. Será analisada alguma da legislação que foi sendo promulgada, a partir do século XV, especialmente para controlar, do ponto de vista sanitário, os viajantes que chegavam e para garantir o isolamento daqueles que constituíam potencial ameaça. Merecerão uma atenção especial dois regimentos redigidos em finais de Seiscentos, nos quais se regula, de forma detalhada, a forma de realizar esse controlo.

Palavras-chave: Medidas sanitárias, peste, Porto de Belém, quarentena.

Data de submissão: 02/02/2021

Data de aprovação: 24/06/2021

Abstract

In this paper we present several measures taken in Lisbon to prevent contagion by the plague, from the ships that arrived at its port. Some of the legislation that was enacted from the 15th century onwards will be analysed, especially to control, from the health point of view, the arriving travellers and to ensure the isolation of those who were a potential threat. Special attention will be paid to two regiments written at the end of the Sixties, regulating, in a detailed way, how to carry out such control.

Keywords: Sanitary measures, plague, Porto de Belém (Lisbon), quarantine.

Date of submission: 02/02/2021

Date of approval: 24/06/2021

* Escola Naval; CINAV - Centro de Investigação Naval; CH-ULisboa - Centro de História da Universidade de Lisboa, Portugal.
ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-1775-3925>. *E-mail*: costacanas@gmail.com.

Medidas contra a propagação da peste a partir do porto de Lisboa: Os Regimentos de 1693 do Senado da Câmara de Lisboa

António Costa Canas

Introdução

A Humanidade tem conhecido a ocorrência de epidemias com efeitos altamente devastadores. Trata-se geralmente de doenças contagiosas que se propagam por intermédio de vetores transportadores do agente infetante, ou por proximidade entre indivíduos infetados e indivíduos sãos. A doença que teve certamente consequências mais arrasadoras foi a peste, sendo conhecidas diversas ocorrências epidémicas desta doença, ao longo da história da Humanidade.

O principal objetivo do presente estudo é perceber de que modo se lidou com a peste, particularmente a forma como se procurou minimizar a possibilidade de contágio a partir de viajantes contaminados infetados que chegavam a Lisboa, por via marítima. Que medidas foram sendo tomadas ao longo do tempo, para reduzir o risco de infeção para a população da cidade e, conseqüentemente, diminuir a possibilidade de propagação da doença pelo restante país? Que estruturas foram criadas para aplicação dessas medidas? De que instrumentos dispunham aqueles que as integravam para aplicação daquilo que se encontrava determinado nos normativos promulgados para enfrentar o problema? Para encontrar respostas para estas questões será feita uma análise das diversas medidas tomadas ao longo do tempo para controlar a proliferação de casos. Essa abordagem culminará com a análise descritiva dos aspetos mais relevantes de dois regimentos redigidos pelo Senado de Lisboa, em finais do século XVII: *Regimento do provimento da saúde para o porto de Belém* e *Regimento que se há de observar sucedendo haver peste (de que Deus nos livre) em algum Reino, ou Província confinante com Portugal*. Da leitura destes dois textos surgiram mais algumas questões de investigação: qual o papel da cidade de Lisboa e da sua edilidade na implementação de medidas sanitárias a nível do reino? E qual a importância do Porto de Belém no controlo sanitário da capital?

Delimitada que está a temática de análise: “medidas contra a propagação da peste” e o contexto espacial: cidade de Lisboa, com especial destaque para o Porto de Belém, importa agora delimitar temporalmente a abordagem. Este estudo centrar-se-á na epidemia que começou durante o

século XIV e se prolongou por alguns séculos, com surtos que se repetiam de tempos a tempos, e que levou à morte de muitos milhões de pessoas. Portanto, a investigação começará com os primeiros textos conhecidos contendo normativos destinados a controlar a propagação da peste, tendo como limite temporal superior a data de publicação dos regulamentos anteriormente referidos. Qual o motivo que conduz ao destaque destes regimentos em relação a outros anteriores? Em primeiro lugar, porque são os mais antigos que se conhecem em Portugal que foram impressos, sinal evidente do interesse na divulgação alargada dos mesmos. Além disso, conforme refere Teresa Rodrigues, só a partir desta altura se consegue estabelecer um aparelho sanitário eficaz:

Assim, embora apenas em finais do século XVII, com a publicação do *Regimento que se ha de observar sucedendo haver peste (de que Deos nos livre) em algum Reyno, ou Provinça confinante com Portugal*, datado de 1693, se conseguisse um aparelho sanitário razoavelmente eficaz nos limites terrestre e marítimo, as tentativas para o estabelecer são muito anteriores. (Rodrigues s.d., 93)

Para atingir o objetivo proposto, o estudo começará com a apresentação dos textos considerados mais relevantes para compreensão do problema. Seguir-se-á uma pequena secção de contextualização. A mesma servirá para explicar o que é a peste, de que modo a doença se propaga e quais foram as suas principais epidemias conhecidas em termos históricos. Com esta breve síntese de alguns dos aspetos da história da peste, procura-se chamar a atenção para o surto epidémico que se iniciou em finais da Idade Média e para o problema da propagação da doença por via marítima.

Na secção seguinte serão apresentadas as principais medidas que foram sendo tomadas, em Lisboa, para reduzir o risco de contágio pelos viajantes que chegavam por mar, dando especial ênfase à regulamentação que foi sendo publicada para o efeito. Finalmente, será apresentado o conteúdo de dois regimentos, redigidos em 1693, pelo Senado da cidade de Lisboa e posteriormente confirmados por D. Pedro II. O primeiro desses regimentos será dedicado ao Porto de Belém, local de controlo de acesso à cidade de Lisboa, e onde se tomavam as medidas consideradas adequadas para conter potenciais contágios. Quanto ao outro regimento, diz respeito a disposições genéricas a aplicar um pouco por todo o reino, embora uma parte significativa do mesmo se centre na realidade lisboeta.

Sendo o propósito principal deste trabalho perceber as medidas que foram sendo implementadas para combater a peste, terminando essa análise nos dois regimentos de 1693, são estes dois documentos as fontes principais deste estudo. Para se poder entender o modo como evoluiu a segurança sanitária da cidade, serão, obviamente, apresentadas outras fontes, contendo essencialmente normativos legais.

Tanto quanto foi possível averiguar, não existe qualquer estudo dedicado ao exame dos dois regimentos, ou ao papel do Porto de Belém no que diz respeito às normas de contenção sanitária para evitar a propagação da peste, a partir dos navios que chegavam a Lisboa, vindos de outras paragens. Tal não significa que não se encontrem referências a estes documentos na bibliografia dedicada às questões sanitárias, tanto em Lisboa, como no restante território do reino, mas são geralmente referências pontuais. Neste estudo procurou-se apresentar de uma forma integrada quem eram os principais agentes dedicados à prevenção sanitária, quais as suas competências mais relevantes, quais os procedimentos que deveriam seguir e quais os critérios coercivos ao seu dispor, para impor a aplicação daquilo que estava previsto nos regulamentos.

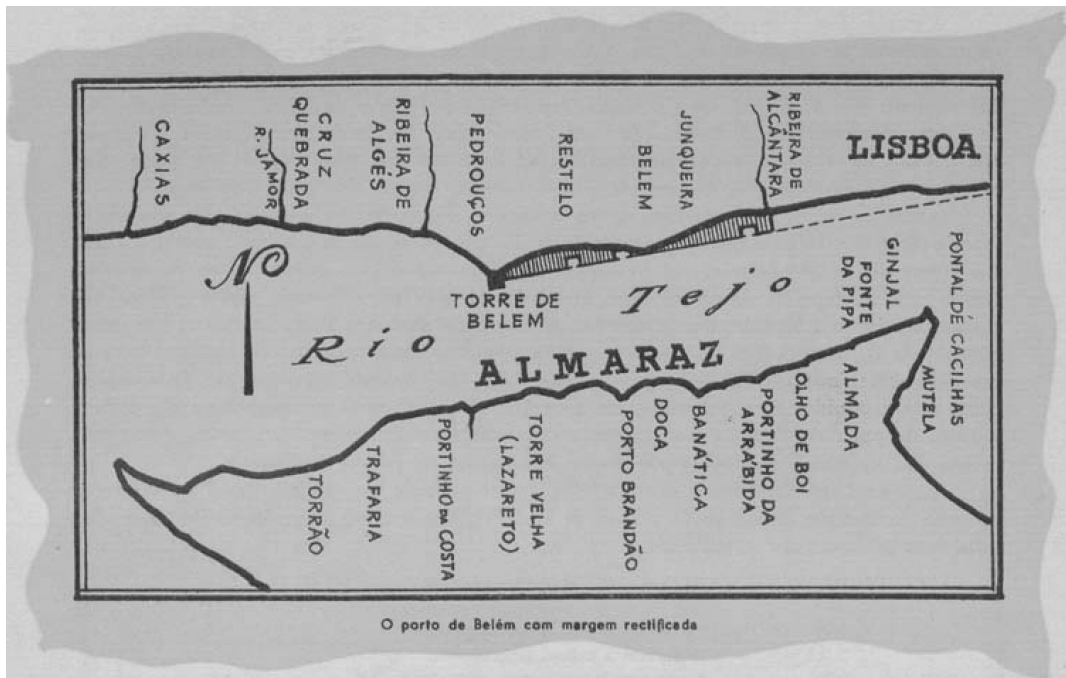
O autor que provavelmente analisou com maior detalhe as providências tomadas para conter a propagação da peste, chegada por via marítima, na época que nos interessa, foi Amândio Barros. No entanto, os seus estudos centram-se naquilo que ocorreu na cidade do Porto. Na sua tese de doutoramento, defendida em 2004, o assunto já mereceu uma análise cuidada. Essa tese esteve na base de uma obra que Barros publicou uma dúzia de anos depois (Barros 2016). No entanto, em 2013 lançou uma obra dedicada exclusivamente à prevenção da propagação da peste (Barros 2013).

Para uma visão de conjunto das medidas tomadas no reino, a partir do século XVI, seguiu-se o texto de Laurinda Abreu (2018). Também na tese de doutoramento de Carlos Subtil se encontra várias informações sobre a prevenção da entrada da peste, ao longo do tempo (Subtil 2013).

Sobre o Porto de Belém existe um artigo bastante interessante, publicado em 1952 na *Revista Municipal*, de Lisboa. O autor desse texto, João da Cruz Viegas, foi funcionário dos serviços alfandegários, tendo igualmente dedicado parte do seu tempo à história local. Proferiu diversas comunicações e escreveu vários livros e artigos sobre os portos de Lisboa e Cascais.

Logo no início do artigo é apresentada uma imagem esquemática do rio Tejo, para se perceber o enquadramento do Porto de Belém (**Fig. 1**). A legenda da mesma refere que nela se representa a margem retificada, devido aos vários trabalhos que permitiram «conquistar» espaço ao rio. A

referida imagem encontra-se representada na figura 1 e nela percebe-se o «estrangulamento» do rio na zona da Torre de Belém, que faz desse local o espaço indicado para efeitos de controlo da navegação.



1 Representação esquemática do Porto de Belém. Fonte: Viegas 1952, 5.

Neste texto no qual ele faz questão de destacar a sua qualidade de «Chefe de Secção da Direcção Geral das Alfândegas (Aposentado)», realça a importância do Porto de Belém em termos aduaneiros, mas não deixa de alertar para a importância das questões sanitárias, quando se inspecionavam os navios:

Seguem-se as indicações das providências a adoptar quando se descubram tentativas de fraudes; quando se requerer a baldeação das mercadorias para outros navios; quando as mercadorias sejam procedentes de portos «sujos», e que devam ser «desterradas» para os locais designados pelas autoridades sanitárias, durante um determinado prazo, e as cautelas a tomar para não serem desviadas; as formalidades adoptadas para as «buscas» que se façam a bordo; e principalmente sobre os cuidados a ter com o batel do serviço, que devia estar sempre pronto para qualquer «diligência», sob pena de rigoroso castigo para o culpado. (Viegas 1952, 9)

No entanto, o texto não apresenta quaisquer referências à forma como era feito o controlo sanitário no Porto de Belém, na época que nos interessa.

Aliás, além do texto acima transcrito, no artigo só aparece mais uma outra alusão à função de vigilância sanitária do Porto de Belém.

Entrava-se na época em que a navegação à vela viria a ser suplantada pela navegação a vapor e a antiga *Barra do Rastello* aumentaria a sua importância, assim como o porto anexo; o *Porto de Belém*, que continuaria a sua missão de vigilante sentinela da defesa sanitária do País, segundo o «Regimento do Provedor-mor de Saúde», de 29 de Janeiro de 1580.

O «Regimento da *Alfândega* de Lisboa» de 15 de Outubro de 1587 determinou, no Capítulo V, que a «visita de saúde» em Belém seria anterior ao *Registo da entrada dos navios*. Em 20 de Dezembro de 1693 publicou-se outro «Regimento» de saúde, que serviu de fundamento para fornecer *Bilhete de Saúde aos barcos de pesca*, que pelo artigo 114.º do Decreto de 18 de Setembro de 1844 ficaram sujeitos a *visita de Saúde* por haver epidemia de «cholera morbus» em Marrocos. Esta obrigação cessou em 10 de Fevereiro de 1879. Em 1813 havia Guarda-mores de Saúde em Paço de Arcos e na Trafaria, assim como em Belém, (no Bom Sucesso), que coadjuvavam a defesa sanitária do País porque os pescadores algumas vezes comunicavam com navios procedentes de portos infeccionados. Por uma «Carta de arrematação» de 23 de Abril de 1758, existente no cartório da Misericórdia de Cascais vê-se que no ano de 1754 havia nessa Vila um Guarda-mor de Saúde do porto e baía que parece não seria médico, porque era o *capitão* Vicente Martins. (Viegas 1952, 10)

Nestas condições, embora o artigo seja interessante para se perceber a importância estratégica da zona de Belém, para efeitos de inspeção e coordenação dos movimentos de navios para montante, diz-nos muito pouco sobre a relevância do Porto de Belém para controlo da salubridade na capital do reino, tema central do nosso estudo.

A peste

Desde a mais remota antiguidade que os seres humanos se deslocam e por vezes por longas distâncias. Os motivos podem ser os mais variados: migrações em busca de melhores espaços para se fixarem, comércio, conquista de territórios, entre muitas outras. Estes movimentos implicam interações entre as diferentes populações. As deslocações de pessoas e a ligação com outros povos possibilitam a propagação de doenças, caso algum dos grupos seja portador de uma doença contagiosa. Em algumas situações, essas doenças podem tornar-se epidémicas, levando à morte de milhões de pessoas, como foi o que aconteceu, por exemplo, com a varíola ou com a peste.

Para este artigo, interessa particularmente a análise da peste. Trata-se de uma doença provocada por uma bactéria, *Yersinia pestis*, podendo

manifestar-se de três formas distintas, consoante o sistema afetado: a peste bubónica ataca o sistema linfático; a septicémica, desenvolve-se no sistema circulatório, e a pneumónica ataca o sistema respiratório. A forma mais comum de propagação da doença é através da picada de pulgas, alojadas em pequenos mamíferos, especialmente em ratos, que sejam portadores da bactéria. Na sua forma pneumónica, a doença pode ser transmitida pela inalação de pequenas partículas expelidas por pessoas infetadas. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a pandemia de peste que ocorreu no século XIV, que ficou conhecida como Peste Negra, matou mais de 50 milhões de pessoas na Europa (World Health Organization 2017).

Historicamente consideram-se três grandes epidemias de peste, com diferentes origens geográficas e diferentes percursos de propagação:

The three great plague pandemics had different geographic origins and paths of spread. The Justinian Plague of 541 started in central Africa and spread to Egypt and the Mediterranean. The Black Death of 1347 originated in Asia and spread to the Crimea then Europe and Russia. The third pandemic, that of 1894, originated in Yunnan, China, and spread to Hong Kong and India, then to the rest of the world. (Firth 2012, 11)

Um estudo recente aponta para a elevada probabilidade de ter ocorrido um surto de peste na Europa, no final do Neolítico e na Idade do Bronze, associado a um movimento migratório alargado, que teria ocorrido há mais de 4000 anos:

Here, we present six new European *Y. pestis* genomes spanning the Late Neolithic to the Bronze Age (LNBA; 4,800 to 3,700 calibrated years before present). This time period is characterized by major transformative cultural and social changes that led to cross-European networks of contact and exchange. We show that all known LNBA strains form a single putatively extinct clade in the *Y. pestis* phylogeny. Interpreting our data within the context of recent ancient human genomic evidence that suggests an increase in human mobility during the LNBA, we propose a possible scenario for the early spread of *Y. pestis*: the pathogen may have entered Europe from Central Eurasia following an expansion of people from the steppe, persisted within Europe until the mid-Bronze Age, and moved back toward Central Eurasia in parallel with human populations. (Andrades Valtueña et al. 2017, 3683).

Sobre esta ocorrência em tempos pré-históricos não se conhece muito, pelo que na restante análise desta secção serão consideradas apenas as três pandemias que são mais conhecidas. Interessa particularmente perceber um pouco melhor como decorreu a segunda, uma vez que foi esta que conduziu à implementação das medidas que serão adiante analisadas.

Uma característica comum à pandemia da época de Justiniano e àquela que começou com a Peste Negra é a ocorrência de diversas vagas de peste, que se prolongaram por vários séculos, com consequências devastadoras para as populações atingidas. Esta recorrência de surtos de peste foi especialmente notória na segunda pandemia:

The second pandemic originated in India, China, or the steppes of Russia, touched the shores of western Europe (Messina) in the autumn of 1347, circumnavigated most of continental Europe in less than three years and eventually struck places as remote as Greenland. While the first lasted just over two centuries and the third a mere twenty-five years in pandemic form, this second wave returned periodically for nearly five hundred years in western Europe. Its last attack in Italy was at Noja (Noicattaro), near Bari, in 1815, but it persisted longer in eastern Europe and Russia. Its cycles, however, lengthened from a hit about every ten years for any locale during the latter half of the fourteenth century to absences of 120 years or more for major cities at least in Italy by the seventeenth century. Despite repeated claims in textbooks, the plague of Marseilles in 1720–1 was not this pandemic's European finale. In 1743, 48,000 perished from plague in Messina; in 1770–1 over 100,000 in Moscow; and in the Balkans, Egypt, Asia Minor and Russia this Black-Death-type of contagious plague may have persisted as late as 1879. (Cohn 2008, 74-75)

Quanto à terceira pandemia, não teve consequências tão devastadoras como as anteriores, certamente porque o conhecimento científico já tinha evoluído o suficiente para ser possível controlar a doença:

In European history, plague has ravaged populations and affected historical developments in two protracted series of waves of epidemics. The first (known) plague pandemic began in A.D. 541 and ended in 767, the other started in 1346 and lasted to c. 1650-1722 in most of Europe, longer in the Turkish Balkans and Russia. The Black Death is the first gigantic, particularly disastrous and notorious wave of plague epidemics of the second plague pandemic. A third plague pandemic was under way in the nineteenth and early twentieth centuries, but was stopped by countermeasures based on modern medicine and epidemiology. (Benedictow 2004, XV)

Tendo em conta os efeitos devastadores da peste é natural que fossem tomadas medidas destinadas a reduzir os seus efeitos. A próxima secção será dedicada à apresentação da forma como se lidou com essa doença, no contexto da segunda pandemia, que foi a mais mortífera de todas.

Medidas de proteção contra os efeitos da peste

Num artigo dedicado ao combate às epidemias em Portugal, Laurinda Abreu começa por explicar que a fuga foi a primeira reação contra os surtos de peste de meados de Trezentos. Acrescenta que essas disposições nem sempre serviam, dando como exemplo D. Duarte, que depois de ter fugido de Lisboa, passando por várias localidades do Alentejo, acabou por sucumbir à doença em Tomar. Mas a fuga não servia para combater ou prevenir os surtos epidémicos. As primeiras decisões nesse sentido foram tomadas no Mediterrâneo, nalgumas cidades de Itália e da Croácia. Quando se tomava conhecimento de ameaça de peste, vinda do exterior, fechava-se a localidade, permitindo apenas a entrada a quem apresentasse comprovativo de que não tivera contacto com a doença (Abreu 2018, 93-94).

Também Alberto Vieira informa que os primeiros espaços para isolamento de pessoas infetadas, com peste, teriam surgido no Mediterrâneo:

Os primeiros lazaretos surgiram com as vagas de peste do século XV, aparecendo, em 1403, em Veneza e em 1490, em Lisboa. Na Madeira, tardou muito o hospital, mas temos, desde o início do século XV, sendo as primeiras notícias de peste de 1488-89, 1491, a ideia deste espaço, Lazareto, como área de privação da liberdade temporária para limpeza das doenças infecciosas. (Vieira 2014, 48)

De facto, o texto mais antigo que se conhece, referente à criação de um espaço dedicado ao isolamento de pessoas e mercadorias, oriundas de regiões onde grassava a peste, é de 1492. Trata-se de uma carta régia de D. João II, dirigida aos notáveis do município de Lisboa, para que o município providenciasse um local para permanência dessas pessoas. É interessante notar que o espaço de isolamento escolhido foi Belém, que permanecerá por séculos como a área de controlo de entrada de navios suspeitos:

Veradores Procurador e Procuradores dos Mesteres Nos El Rey vos inuiamos muito saudar. Por que nos pairesse que he huma couza muy perigosa pera boa guarda desa cidade algumas naos asy de nossos naturaes como estrangeiros, que vem de lugares perigozos em que morrem de pestenença, do que se as vezes recee muito dano dello e perigo, nos pairesse que seria huma cousa muito boa, e folgariamos de se fazer, hum alpendre no topo de huns pardieyros que estam alem hum pouco de Santa Maria de Belem, e huma cruz de pedra grande em huma ponta que esta alem dos moinhos de Fernam Lourenço, pera as naos que vierem de lugares perigosos nom pasarem da marca da cruz, e pera asoalharem suas mercadorias e se recolherem neste

alpendre que se asy fezerem nestes pardieyros, e porque nom sabemos se estes pardieyros sam dalguns hereos, folgariamos de vos consertardes com elles pello que fose bem, e de ordenardes huma boa pena, com os do noso concelho, pera as naos e nauios que asy vierem de lugares perigosos nom pasarem das ditas marcas, do dia que ali chegarem a certos adias nom entrarem na dita cidade, encomendamosvos que creaes Andre Gago de todo o que vos de nossa parte acerqua dello dicer. Escrita em Sintra a sinco dias de Setembro, Pedro da Mota a fes era de mil e quatrocentos e noventa e dois = Rey (AML, Cópia do Livro 1.º do provimento da saúde, fls. 20-20v.)

Na realidade, já anteriormente se tomavam medidas para evitar a propagação da doença, que poderia ser transmitida por tripulantes dos navios que chegavam de terras onde existia peste. No portal do Arquivo Municipal de Lisboa aparece um texto no qual são mencionadas diversas medidas para evitar a propagação da peste. Nesse texto, é mencionada uma carta do Infante D. Duarte, dirigida aos notáveis do concelho de Lisboa, no sentido de serem cumpridas as disposições tendentes a evitar o contacto de tripulantes potencialmente infetados com os habitantes da cidade:

O confinamento obrigatório de embarcações, determinado pelo infante D. Duarte, durante quinze dias, destinava-se a isolar tanto tripulantes como mercadorias, de forma a evitar a possível transmissão da doença aos habitantes da cidade “por seu aazo poderja vijnr hũa tam grande pestenença a essa Cidade”, “E da dicta Cidade se espalharya per toda a terra que seria gram dapno”. O enfoque nesse tipo de comedimento evidencia a percepção de que o contacto humano potenciava o contágio “E ssabees bem como de ligeiro se esta dor apegã d huuns em outros”. (Brochado 2020)

A referida carta não é datada, mas pela análise do seu conteúdo, é-lhe atribuída uma datação entre 1422 e 1433, sendo, provavelmente, o mais antigo documento português conhecido sobre as regras para reduzir a possibilidade de entrada da doença a partir do exterior. Embora a carta seja o documento central do referido texto do Arquivo, no mesmo são apresentados diversos outros documentos existentes no mesmo Arquivo, relacionados com as medidas tomadas em diferentes momentos, para minimizar o contágio da peste.

Também Laurinda Abreu refere vários desses documentos. Nesse sentido, observa que em 1514 surgiu regulamentação relativa às estruturas fixas para isolamento dos viajantes suspeitos, chegados por via marítima. Ainda em termos de regulamentação, a mesma autora menciona o primeiro regimento de saúde, para a cidade de Lisboa. Com data de 1526, tem por título: *Que leva Pedro Vaz sobre o que toca ao bem da saude de Lisboa*. Na prática, trata-se de apresentar, de uma forma sistematizada, um conjunto de medidas

a tomar para minimizar o contágio e tratar os infetados. O texto resulta da experiência recolhida pelo desembargador Pedro Vaz, que viajou por diversos locais da península itálica obtendo informações sobre a forma como lá se lidava com o problema. Com este regimento foram criados cargos com competências para gerir as situações de crise sanitária:

Este documento configura igualmente o cargo de provedor-mor da Saúde, que lhe foi atribuído, marcando também a passagem dos primitivos dispositivos sanitários da cidade para estruturas permanentes e profissionalizadas. Sendo no essencial um instrumento de gestão do espaço urbano durante as epidemias, não descurava a prevenção, sobretudo das pestes que poderiam chegar pelos «portos de mar, onde o tal mal vem de mui longe cerrado nas caixas dos marinheiros e nas próprias mercadorias». (Abreu 2018, 95)

Entretanto, no reinado de D. Sebastião, sendo D. Henrique regente, foi criado o Lazareto da Trafaria, em 1565, tendo o mesmo funcionado ali até ao século XIX, quando passou para a Torre de S. Sebastião de Caparica (Abreu 2018, 96).

Obviamente que noutros locais do reino seriam tomadas decisões semelhantes para minimizar o risco de propagação da peste. Já foi anteriormente apresentada a referência que Alberto Vieira fez às medidas tomadas no Funchal. Também se conhece bem o modo como a cidade do Porto lidou com estas questões, graças aos estudos de Amândio Barros, anteriormente mencionados. Apesar de se reconhecer a existência de ordenações similares, tomadas em diferentes locais do reino, este estudo terá por base a análise de dois regimentos redigidos por iniciativa do Senado de Lisboa, conforme foi referido na introdução, os quais contemplam as disposições dirigidas a esta cidade, embora um deles contenha igualmente algumas providências aplicáveis ao restante território do reino.

Regimento do provimento da saúde para o Porto de Belém

Do exposto nos parágrafos anteriores, pode concluir-se da centralidade da zona de Belém, assim como o espaço fronteiro à mesma, na Outra Banda, para a proteção da cidade de Lisboa contra a entrada de doenças contagiosas vindas por mar. Na realidade, esta zona assumia um papel fundamental no controlo de acesso a Lisboa, tanto do ponto de vista militar como alfândegário. Esta importância resulta certamente do facto de o rio Tejo estreitar junto a Belém, facilitando deste modo o controlo da navegação que se dirige para montante.

Curiosamente, na mesma altura em que foi criado o primeiro espaço de isolamento dos suspeitos de peste embarcados, D. João II mandou construir uma fortaleza na zona de Porto Brandão, que foi remodelada no reinado de D. Sebastião, passando a ser conhecida por Torre de São Sebastião da Caparica, ou Torre Velha. No século XIX, foi para aqui transferido o lazareto, que antes funcionava na Trafaria. O sistema defensivo idealizado por D. João II, incluía também uma torre em Belém, que viria a ser construída apenas no reinado do seu sucessor:

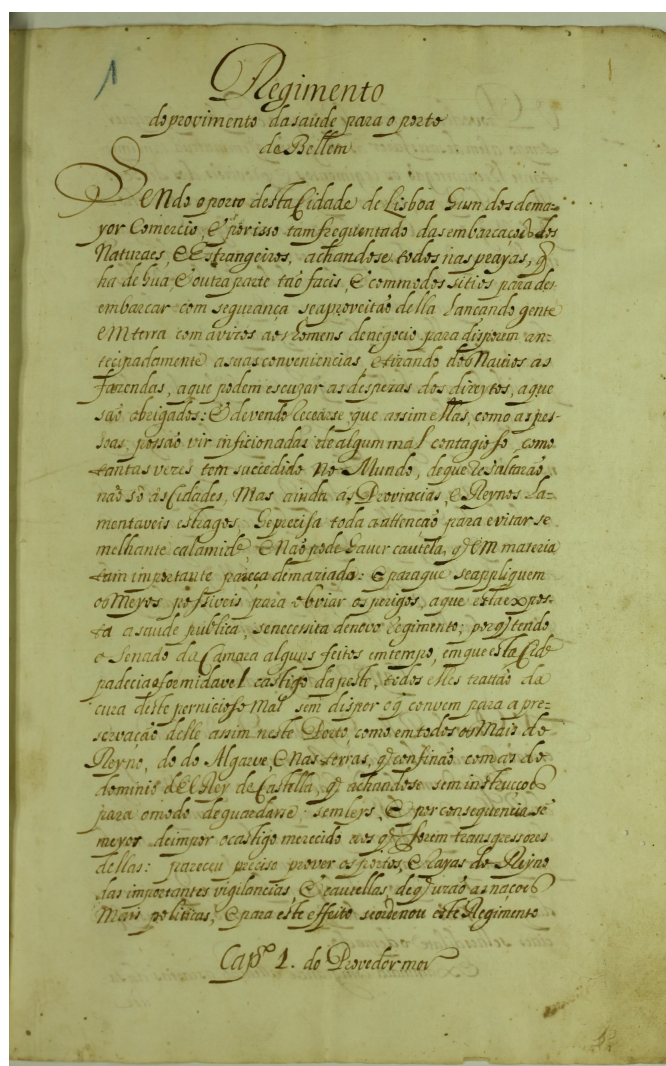
Como em frente da *Torre Velha*, quase a meio da largura do Rio Tejo, ficavam uns rochedos visíveis na baixa-mar, pensou D. João II em mandar construir sobre eles outra fortaleza para cruzar fogos com os da *Torre Velha*, e fechar o *porto de Belém* aos inimigos. Esta nova fortaleza só foi, porém, começada em 1515, já no reinado de D. Manuel, e concluída em 1520, e ali se elevou a bonita *Torre de Belém* que ainda actualmente é muito admirada. (Viegas 1952, 8)

A Torre de Belém assumia a função de controlo do Porto de Belém em três vertentes: militar, alfandegária e sanitária, sendo esta última a que nos interessa particularmente. Tendo em conta a importância do Porto de Belém, para controlo sanitário de quem chegava por via marítima, é natural que se tenha regulamentado a forma como se realizava esse controlo. Em 1609 foram definidas, por Filipe II, de Portugal, as atribuições e competências do provedor da saúde do Porto de Belém, através do *Regimento do provedor da saúde do porto de Belém*. No início do referido regimento é afirmado que se trata do primeiro normativo com este propósito:

E porque no porto de Bellem he necessário a principal guarda e vegia no que toca a bem da saúde por ser chave de todo o Reino e por onde não a avendo facilmente se poderá apear esta cidade e Reino pelo muito concurso de navios estrangeiros que ao dito Porto vem onde até agora não ouve Regimento por onde o Provedor do dito Porto se possa governar salvo o costume antigo e posse em que está, e algumas posturas que toçao sobre esta matéria por onde he necessário o dito Provedor ter muito larga em tudo o que toca a bem da saúde como para executar as posturas feitas para bem della tocantes ao dito Porto, porque com isso se atalha também aos atravessadores que ordinariamente vão a elle atravessar as mercadorias e dar e receber muitos abusos contra o bem publico desta cidade pelo que se lhe ordenou o seguinte Regimento. (AML, Livro 1.º do provimento da saúde, fl. 237)

É muito provável que esta regulamentação venha na sequência do surto de peste que começou em Lisboa em 1598 e se prolongou até 1604. Entretanto, foram sendo promulgados outros regulamentos relativos à prevenção da peste um pouco por todo o país, como é o caso do de 1677,

Regimento de que devem fazer as câmaras das cidades e villas deste reyno para as guardas da saúde delle, referido por (Abreu 2018, 96). Em 1693, o Senado da Câmara de Lisboa redigiu dois regimentos (AML, *Regimento do Provimto da Saúde para o porto de Belém e Regimento que se há-de observar quando houver peste em algum reino ou província confinante com Portugal*), os quais foram confirmados por D. Pedro II em 1695 e posteriormente impressos, em 1720, reinando já D. João V. Na imagem abaixo (**Fig. 2**) apresenta-se reprodução da primeira página do manuscrito do *Regimento do Provimto da Saúde para o porto de Belém*. Seguidamente será feita uma análise do conteúdo desses dois documentos, no que respeita ao tema central deste texto: medidas contra a peste no porto de Lisboa.



2 Primeira página do manuscrito do Regimento do Provimto da Saúde para o Porto de Belém.
 Fonte: Arquivo Municipal de Lisboa, Livro 2º de Consultas e Decretos de D. João V do Senado Oriental, fl. 1.

O primeiro desses regimentos começa com um breve texto introdutório, no qual se refere a existência de outros regulamentos anteriores, nomeadamente da iniciativa do Senado de Lisboa. No entanto, esses textos anteriores não continham medidas preventivas para impedir a propagação da peste. Daí que tenha sido sentida a necessidade de produzir estes dois novos regimentos. Curiosamente, embora este primeiro regimento seja dedicado ao Porto de Belém, no mesmo é referida a preocupação com todo o território nacional, especialmente as regiões de fronteira, tanto terrestre como marítima:

[...] he precisa toda a attenção para evitar semelhante calamidade, & não pode haver cautela, que em materia tam importãte pareça demasiada: & para que se applicuem os meyoys possíveis para obviar os perigos, a que está exposta a saúde pública, se necessita de novo Regimento; porque tendo o Senado da Camera algũs feytos em tempo, em que esta Cidade padecia o formidável castigo da peste, todos elles trattão da cura deste pernicioso mal, sem dispor o que convem para a preservação delle assim neste Porto, como em todos os mais do Reyno, do Algarve & nas terras que cõfinão cõ as do dominio del Rey de Castella que achando-se sem instrucções para o modo de guardarse, sem leys & por consequencia sem meyoys de impor o castigo merecido aos que forem transgressores dellas: pareceo preciso prover os portos, & Rayas do Reyno das importantes vigilancias & cautellas, de que usão as naçoens mais politicas, & para este effeyto se ordenou este Regimento. (*Regimento do Provimto da Saúde do Porto de Belém*, 1720, fl. 1v)

Os cinco primeiros capítulos são dedicados à descrição das competências e obrigações daqueles que tinham responsabilidade no controlo sanitário: Provedor-mor, Guarda-mor, Escrivão, Guarda da bandeira e Intérprete. O primeiro capítulo, dedicado ao Provedor-mor, diz respeito a um cargo cuja jurisdição não se limitava ao Porto de Belém, mas se estendia a todo o território de Portugal Continental. Conforme refere Laurinda Abreu, este cargo era normalmente exercido pelo vereador da Saúde do município de Lisboa (Abreu 2018, 96). Para os efeitos deste estudo, o seu papel era essencialmente o de procurar conhecer quais os locais estrangeiros de onde poderia ser transmitida a peste e divulgar essa informação por todo o país, de modo que fossem tomadas medidas para supervisionar o potencial contágio que poderia chegar por navios desses locais.

Os detentores dos cargos descritos nos capítulos seguintes, Guarda-mor, Escrivão, Guarda da bandeira e Intérprete, deveriam residir em Belém e não se poderiam ausentar sem estarem devidamente autorizados e só depois de serem substituídos durante a sua ausência. O primeiro deles tinha de solicitar autorização do Senado, enquanto os outros obtinham essa autorização junto

do Guarda-mor. Ou seja, este último teria algum ascendente hierárquico sobre os restantes.

O Guarda-mor despachava os requerimentos que lhe chegassem sobre assuntos de saúde. Deveria examinar as cartas de saúde que lhe fossem apresentadas, tomando especial atenção para verificar a autenticidade das mesmas, uma vez que existiam cartas falsificadas. Tinha igualmente competência para convocar as autoridades jurídicas de Belém, caso fossem necessárias providências da parte delas, podendo inclusivamente prendê-las caso não tomassem as devidas diligências, dando conhecimento de tal ao Provedor-mor.

O Escrivão era responsável pelos registos das condenações determinadas pelo Guarda-mor. Deveria ainda providenciar a entrega dos valores recebidos, resultantes dessas condenações, ao Tesoureiro de São Sebastião da Padaria. Era também responsável por manter um registo detalhado de todas as mercadorias que eram levadas para o lazareto.

O Guarda da bandeira deveria assegurar uma vigilância permanente sobre os navios que entravam, avisando as restantes autoridades sanitárias para tratarem do despacho respetivo. Mantinha a vigilância em permanência e deveria denunciar todas as situações de transgressão ao Regimento. Era também ele que fazia a entrega do dinheiro recebido das condenações.

Quanto ao Intérprete deveria conhecer as principais línguas europeias, para poder inquirir, detalhadamente, os tripulantes dos navios chegados ao porto. Caso o Intérprete não dominasse a língua falada pela tripulação de algum navio, o Senado deveria nomear, para essa situação, um outro Intérprete que pudesse comunicar com eles. Caso se apercebesse de alguma falsa declaração prestada por algum dos inquiridos, deveria informar logo o Guarda-mor. Se não o fizesse, arriscava-se a perder o ofício, sendo ainda castigado pelo Senado.

A partir do capítulo vi são definidos os procedimentos a seguir no controlo sanitário dos navios e seus tripulantes. No primeiro desses capítulos é definido o local onde os navios deveriam fundear, que seria próximo da Torre de Belém, a jusante da mesma, não sendo permitido passar para montante antes de concluídos esses procedimentos.

O capítulo seguinte é dedicado aos interrogatórios. Começa com a listagem de perguntas que devem ser feitas aos responsáveis pelas embarcações. A quantidade de questões é relativamente grande, por forma a tentar perceber qual o risco de contágio caso existisse contacto entre o pessoal embarcado e a população da cidade. Apresentam-se, a título de exemplo, algumas dessas perguntas: qual o porto de origem e os portos onde fez

escala? Qual foi a duração da viagem? Quantas pessoas tem a bordo? Se existem doentes a bordo e quais os sintomas que apresentam? Se morreram pessoas durante a viagem e qual a causa? Que género de mercadorias transporta e qual a origem das mesmas?

Ainda no capítulo dos interrogatórios são apresentadas diversas precauções a ter durante os mesmos. Deveria ser assegurada alguma distância durante os interrogatórios, para minimizar o risco de contágio. A documentação recebida do navio (cartas de saúde e passaportes) deveria ser “purificada” por um processo que envolvia o uso de vinagre e fumigações. Depois de ouvidos vários elementos da tripulação, isoladamente para que cada um não tomasse conhecimento das declarações dos outros, era organizado um processo com todos os documentos. Até que o processo fosse despachado, toda a gente deveria permanecer a bordo e eram proibidos praticamente todos os contactos com o exterior.

O sétimo capítulo fala nas cartas de saúde. As mesmas poderiam ser manuscritas ou impressas. Consoante a origem dos navios, poderiam ser passadas pelas autoridades de saúde locais, ou por outras pessoas, geralmente religiosos. O texto da carta de saúde deveria conter uma descrição do portador, de modo a facilitar a sua identificação perante as autoridades a quem fosse apresentada. No oitavo capítulo é referido que os navios oriundos da Terra Nova ou da Noruega, com peixe, ou madeira, normalmente não traziam cartas de saúde, por não existir quem as passasse. Contudo, esses navios teriam livre prática, desde que não trouxessem gente doente.

O capítulo X é dedicado às embarcações vindas de lugares suspeitos. Basicamente, essas embarcações deveriam ser sujeitas a uma quarentena de pelo menos quarenta dias, podendo ser prolongada, por decisão do Senado, por exemplo no caso de adoecer alguém a bordo durante esse período. O isolamento aplicava-se às pessoas e às mercadorias. Para assegurar o cumprimento do mesmo deveriam ser nomeados dois guardas, que fariam vigilância sobre o navio. Os dois capítulos seguintes explicam o procedimento de nomeação dos guardas e o modo como deveriam cumprir a sua missão. Na prática, esses guardas iriam para bordo, supervisionar, devendo ir preparados para ficar igualmente de quarentena. Caso precisassem de algo em terra, como por exemplo roupa, deveriam comunicar essa necessidade, sendo colocado na praia aquilo que eles pediam e que eles recolheriam na praia, evitando contacto com as pessoas em terra. Se o navio que estavam a controlar saísse para o mar, os guardas usavam a sua lancha para desembarcar, devendo dirigir-se para o lazareto, onde passariam pelo menos vinte dias. Existe um capítulo dedicado aos oficiais militares e de justiça que

fossem a bordo de navios, no desempenho das suas funções. O procedimento é semelhante ao seguido para os guardas, caso fossem a bordo de uma embarcação impedida, ficariam retidos na mesma até que tivesse livre prática.

Um outro capítulo é dedicado aos religiosos mendicantes, que costumavam pedir esmola a bordo dos navios que chegavam. Deveriam ser avisados sobre os navios impedidos, para que não fossem a eles, e caso não cumprissem esta determinação seriam castigados.

A partir do capítulo XV são explicados diversos cuidados a ter em consideração com as mercadorias que eram desembarcadas dos navios que tinham livre prática; cuidados com o abastecimento de mantimentos aos navios que estivessem de quarentena e solicitassem esse apoio; procedimentos para desinfetar as mercadorias oriundas de lugares suspeitos, assim como métodos para desinfetar a correspondência que viesse a bordo desses navios; ou ainda o comportamento que deveria ser assumido pelos navios que apenas arribassem no porto de Lisboa, sem intenção de desembarcar pessoas.

Finalmente, no último capítulo, que é o 22.º, são mencionadas diversas situações que constituíam infração ao regulamento. Para cada uma dessas infrações é indicada a respetiva penalização. Essas penalizações eram geralmente compostas de uma parte pecuniária, com uma percentagem habitualmente reservada para o denunciante; podendo ainda ser complementadas com uma pena de degredo, para o Brasil, ou ainda destruição pelo fogo da embarcação do infrator.

Regimento que se há de observar sucedendo haver peste (de que Deus nos livre)...

Quanto ao outro regimento que tem por título: *Regimento que se há de observar sucedendo haver peste (de que Deus nos livre) em algum Reino, ou Província confinante com Portugal*, embora seja destinado a definir medidas de proteção para todo o reino, grande parte do seu conteúdo diz respeito à cidade de Lisboa. Nos cinco primeiros capítulos são apresentadas as medidas que devem ser tomadas na raia, sempre que se tenha notícia de algum surto de peste em Castela. Basicamente, deverá ser reforçada a vigilância, para impedir a entrada de pessoas oriundas desses locais nos quais grassava a doença. Quem pretender entrar no reino deverá apresentar passaporte que será examinado pelas autoridades de saúde. Os guardas que faziam a

fiscalização tinham poderes para atirar a matar sobre quem tentasse entrar evitando o controlo. Se alguma dessas pessoas entrasse numa povoação, seria presa num local isolado, como se estivesse infetada. Caso não o estivesse, seria posteriormente sujeita a um processo judicial e caso se verificasse que tinha infringido as regras previstas seria condenada à morte, de molde a servir de exemplo a potenciais prevaricadores.

Quanto às pessoas dos locais da raia que pretendessem deslocar-se a Lisboa, deveriam ser portadoras de passaportes que permitissem a sua identificação positiva. Esses passaportes seriam passados pelas entidades de saúde do município de origem das pessoas. No caso do correio de e para Madrid, o mesmo era trocado na ponte de Badajoz, evitando-se a proximidade entre o estafeta português e o castelhano. Antes de recolher as cartas que recebia, as mesmas deveriam passar por um processo de desinfeção com vinagre e fumo.

Uma parte muito significativa do movimento de pessoas e bens para Lisboa realizava-se por via fluvial. Por esse motivo era fundamental evitar que a doença pudesse entrar por esse meio, daí que vários dos capítulos deste outro regimento sejam dedicados às medidas para impedir que tal pudesse acontecer. Para facilitar o controlo das pessoas que chegavam pelo rio, verificava-se se as mesmas eram portadoras de passaporte e, nessas circunstâncias, as embarcações apenas poderiam chegar aos cais do Terreiro do Paço, da Ribeira do Peixe ou dos Barcos de Santarém. Estes localizavam-se todos na vizinhança da corte e existiam guardas dedicados a controlar os movimentos de embarcações que se dirigiam para os mesmos. Além disso, as autoridades dos portos de onde poderiam ser originárias essas embarcações, tanto do Ribatejo como da Outra Banda, deveriam assegurar um controlo das pessoas que embarcavam com destino a Lisboa. No caso de chegar a Lisboa alguma pessoa sem passaporte, esta deveria ser encaminhada para o lazareto, assim como toda a gente que vinha na referida embarcação. O arrais da mesma seria punido com uma sanção monetária e degradado cinco anos para o Brasil.

No caso das embarcações de pesca que saíssem para pescar a jusante da Torre de Belém, as mesmas deveriam ser identificadas com uma bandeira com uma imagem de São Sebastião e os arrais seriam portadores de passaportes referentes a todos os elementos da campanha. Esses passaportes seriam apresentados e registados na Casa da Saúde do Porto de Belém. No regresso da faina verificava-se se as pessoas que vinham eram as mesmas que tinham saído, e caso não fossem, o arrais seria punido com pena semelhante à indicada no parágrafo anterior.

Quando houvesse notícia que existia peste nalgum local do reino, passariam a ser feitas patrulhas fluviais, de dia e de noite, em lanchas, sendo que uma iria para montante, até Sacavém e a outra para jusante, até Santo Amaro. Durante o dia as lanchas seriam guarnecidas por cidadãos escolhidos para o efeito, enquanto que de noite a tarefa seria levada a cabo por corredeiros ou juizes do crime.

Considerações finais

Conforme foi referido na Introdução, o principal objetivo deste estudo foi perceber a forma como se lidou com a peste em Lisboa, especialmente o que se fez para minimizar a possibilidade de contágio a partir de viajantes infetados que chegavam à cidade, por via marítima.

Numa primeira parte procurou-se explicar, sucintamente, o que é a peste, como é que a doença se propaga e quais foram os principais surtos epidémicos conhecidos. Foram identificadas três grandes epidemias, em tempos históricos, embora existam indícios de que na pré-história tenha ocorrido pelo menos uma grande epidemia. Um elemento comum a todos estes episódios é o facto de a propagação da doença estar associada a movimentos populacionais.

Das três epidemias conhecidas, aquela que se prolongou por mais tempo, com ocorrência de diversos surtos recorrentes, foi a que começou no século XIV e que ficou conhecida como Peste Negra. Este primeiro surto provocou milhões de mortos na Europa e na Ásia. A doença também atingiu Portugal e as suas consequências foram igualmente nefastas. Quando se percebeu a sua gravidade, começaram a ser tomadas medidas para minimizar os seus efeitos. A primeira reação foi tentar fugir dos locais onde a peste entrava. No entanto, entendeu-se que era necessário fazer algo mais, pois a doença ia-se espalhando por todo o território.

Embora na época não fosse conhecido o mecanismo de propagação da peste, compreendeu-se que a presença de pessoas infetadas implicava o contágio de outras pessoas na proximidade. Portanto, as primeiras medidas tomadas para minimizar o contágio consistiram no controlo dos movimentos das pessoas que se suspeitava que poderiam estar infetadas, ou que eram oriundas de locais onde se sabia que grassava a peste. Cedo se criaram igualmente condições para isolar as pessoas e respetivas mercadorias, no caso de existir alguma suspeita de que poderiam ser portadoras da doença. Esse isolamento começou por ser realizado a bordo, mas no reinado de

D. João II foi criado um espaço, na zona de Belém, que garantia algum abrigo para quem tinha de fazer esse isolamento em terra.

Durante a centúria de Quinhentos surgiu mais regulamentação e foram criadas estruturas e cargos destinados a lidar com a questão da peste. No reinado de D. Sebastião foi criado um lazareto na Trafaria. Ao longo dos tempos, a área de Belém assumiu um papel de relevo no controlo da navegação que vinha do exterior, com destino a Lisboa. Trata-se da zona onde o rio Tejo estreita, facilitando assim essa vigilância, tanto em termos militares e alfandegários, como sanitários.

No final do século XVII foi redigido, pelo Senado de Lisboa, um regimento que regulava o modo de funcionamento do Porto de Belém. Nesse regimento são apresentadas as funções e competências dos diversos cargos responsáveis pelas diferentes atividades desse porto. São igualmente descritos os procedimentos a seguir no controlo sanitário, assim como as sanções a aplicar a quem não cumprisse o que nele estava regulamentado. Na mesma altura em que foi redigido o regimento que regulava o Porto de Belém, surgiu um outro regimento, também redigido pelo Senado da Lisboa, com medidas aplicáveis a todo o reino, com particular atenção às regiões fronteiriças, pelas quais poderiam entrar pessoas infetadas no reino. Este outro regimento inclui diversos artigos destinados a regular o tráfego fluvial, uma vez que o Tejo era uma via fundamental de acesso Lisboa, para gentes oriundas de diversos locais do reino.

Fontes manuscritas

Arquivo Municipal de Lisboa [AML]

LIVRO 1.º do provimento da saúde e Cópia do Livro 1.º do provimento da saúde

LIVRO 2º de Consultas e Decretos de D. João V do Senado Oriental

Referências bibliográficas

ABREU, Laurinda. 2018. «A luta contra as *invasões* epidémicas em Portugal: políticas e agentes, séculos XVI-XIX». *Ler História* 73: 93-120. <https://doi.org/10.4000/lerhistoria.4118>.

- ANDRADES VALTUEÑA, Aida, Alissa Mittnik, Felix M. Key, Wolfgang Haak, *et. al.*. 2017. «The Stone Age Plague and Its Persistence in Eurasia». *Current Biology* 27 (23): 3683–3691. <https://doi.org/10.1016/j.cub.2017.10.025>.
- BARROS, Amândio Jorge Morais. 2013. *A Morte que Vinha do Mar Saúde e sanidade marítima num Porto Atlântico (séculos xv-xviii)*. Porto: Fronteira do Caos Editores.
- BARROS, Amândio Jorge Morais. 2016. *A construção de um espaço marítimo no início dos tempos modernos*. Lisboa: Academia de Marinha.
- BENEDICTOW, Ole J. 2004. *The Black Death 1346-1353: The Complete History*. Woodbridge: The Boydell Press.
- BROCHADO, Adelaide. 2020. «Prevenção de surtos epidemiológicos: *que os naujos e gente Impedidos de Peste se lancem loguo fora*». Documento do mês, Maio 2020. <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/pt/investigacao/varia/documento-do-mes/maio-2020>.
- FIRTH, John. 2012. «The History of Plague - Part 1. The Three Great Pandemics». *Journal of Military and Veterans' Health* 20 (2): 11-16.
- COHN, Samuel K. 2008. «4 Epidemiology of the Black Death and Successive Waves of Plague». *Medical History* 52 (S27): 74–100. <https://doi.org/10.1017/S0025727300072100>.
- RODRIGUES, Teresa. s.d. «Portugal nos séculos XVI e XVII. Vicissitudes da dinâmica demográfica». *Working Papers*. Porto: CEPESSE – Centro de Estudos da População Economia e Sociedade. <https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/colecoes/working-papers/populacao-e-prospectiva/portugal-nos-seculos-xvi-e-xvii.-vicissitudes-da-dinamica-demografica/Portugal-nos-seculos-XVI-e-XVII-Vicissitudes-da.pdf>
- SUBTIL, Carlos Louzada Lopes. 2013. «A saúde pública e os enfermeiros entre o vintismo e a regeneração (1821-1852)». Tese de doutoramento em História e Filosofia da Enfermagem, Instituto de Ciências da Saúde, Universidade Católica Portuguesa.
- [HTTP://DX.DOI.ORG/10.13140/RG.2.1.4860.4889](http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.1.4860.4889).
- VIEGAS, João da Cruz. 1952. «O antigo porto de Belém na margem direita do Tejo». *Revista Municipal* 53 (2.º trimestre): 5-16.
- VIEIRA, Alberto. 2014. «Degredo». In *Dicionário Contribuições, Direitos, Impostos, Rendas e Tributos*, 47-49. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico.
- WORLD Health Organization. 2017. «Plague». <https://www.who.int/en/news-room/fact-sheets/detail/plague>